



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

Processo nº. 50469738/2010
Contrato nº. 001/2011

VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 001/2011 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEGER E A EMPRESA
PAYLESS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Gov. Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória - ES, representada pela Secretária de Estado, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 260.382 SSP/ES, inscrita no CPF sob o n.º 682.156.497.34, residente e domiciliada no município de Vitória/ES e do outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA PAYLESS VIAGENS E TURISMO LTDA**, sediada na Rua Madeira de Freitas, 90, Loja Térrea, Praia do Canto, Vitória - ES, CNPJ nº. 39.822.176/0001-64, representada legalmente pelo Sócio Gerente, Sr. **José Roberto da Silva Pedro**, brasileiro, solteiro, empresário, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2011, celebrado no dia 23 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é **remanejar** a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** à **Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI**, provenientes de parte do valor de adesão da Secretaria de Estado da Saúde, para atender às despesas de emissão de passagens aéreas da SRSCI, apenas no exercício de 2015.

1.2 - O presente remanejamento não implica em aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira e Anexo A – Termo de Referência, itens 3 e 12, do Contrato nº 001/2012, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A alteração de valor decorrente do remanejamento citado na cláusula primeira correrão à conta das seguintes atividades e elemento de despesas, previsto no orçamento de 2015:

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0290.2714

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 104

Valor do Remanejamento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade.

Assim, por estarem justos e acordados assinam este instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 16 de maio de 2015.



DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos



JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEDRO

Payless Viagens e Turismo Ltda.

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Julho de 2015.

**Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento -
SEP -**

**Instituto Jones dos Santos
Neves - IJSN -**

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 110/2015, de 08/07/2015, publicada no DOE de 09/07/2015, onde se lê: ...a partir de 12/06/2014... leia-se: ... a partir de 12/06/2015... .

Protocolo 166702

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

Portaria nº 710-S, de 14/07/2015

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL, no uso da delegação de**

competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 70302588.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, os efeitos da Portaria nº 394-S, publicada em 05 de junho de 2014, que concedeu licença para trato de interesses particulares, sem remuneração ao Professor, **LUIZ CLAUDIO KLEAIM**, nº funcional 2427478, a partir de 05 de junho de 2015.

Vitória, 14 de julho de 2015.

**SANDRA HELENA BELLON
MÓDOLO**

Subsecretária de Estado de
Administração de Pessoal

Protocolo 166960

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 707-S, publicada em 15 de julho de 2015

Onde se lê: ...

Maira Miranda Macedo	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	SESA
----------------------	---	------

Leia-se: ...

Maira Miranda Macedo	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	SEAG
----------------------	---	------

Protocolo 166962

**RESUMO 26º TERMO ADITIVO
CONTRATADA:PAYLESS VIAGENS
E TURISMO LTDA**

**CONTRATANTE: SEGER
CONTRATADA:PAYLESS VIAGENS
E TURISMO LTDA**

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é remanejar a importância de R\$ 30.000,00 à SRSCI, provenientes de parte do valor de adesão da SESA, para atender às despesas de emissão de passagens aéreas da SRSCI, apenas no exercício de 2015.

1.2 O presente remanejamento não implica em aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira e Anexo A - Termo de Referência, itens 3 e 12, do Contrato nº 001/2011, com suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SRSCI
Programa de Trabalho:
20.44.901.10.302.0290.2714
Natureza de Despesa: 339033
Fonte: 104

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade.

Vitória, 16 de julho de 2015.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão e
Recursos Humanos

Protocolo 166954

**Escola de Serviço Público do
Espírito Santo - ESESP -**

**Resumo do Cancelamento da
Ordem de Execução de Serviço
Nº.102/2015.**

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) torna público o cancelamento da Ordem de Execução de Serviço nº 102/2015, publicada no Diário Oficial em 08/06/2015. Processo Nº: 70551367.

Vitória, 16 de julho de 2015.

Dângela Maria Bertoldi Volkers
Diretora Presidente / ESESP

-Respondendo-

Protocolo 166871

**Secretaria de Estado da
Fazenda - SEFAZ -**

**PORTARIA Nº 90 -S, DE 16 DE
JULHO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
FAZENDA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 98, incisos II**

e IV da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, constituída no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda pela Portaria nº 07-S, de 28 de fevereiro de 2013, com o objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de avaliação de desempenho individual dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Estadual, passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Titulares:

Eduardo Pereira de Carvalho;
Luis Antonio Rangel;
Naeme Pani Facco.

Suplentes:

Fernanda Caniçali Braga;
Jocimar Pessi Galter;
Daniel Corrêa.

Art. 2º A Presidência da Comissão compete ao servidor Eduardo Pereira de Carvalho, que será substituído por Luis Antonio Rangel, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2015.

**ANA PAULA VITALI JANES
VESCOVI**

Secretária de Estado da Fazenda
Protocolo 166930

**CONSELHO ESTADUAL DE
RECURSOS FISCAIS
RECURSO DE OFÍCIO
ACÓRDÃO N.º 056/2015
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

**PROCESSO N.º: 29520231 - CERF
0104/2015 - A.I. 1.987.548-2**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:
082.248.54-0**

**SUJEITO PASSIVO: MADEIRAS C
DARIO ME**

**RECORRENTE: GERENTE
TRIBUTÁRIO**

**RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º
0112/2015**

EMENTA

UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DUPLICIDADE - NEGATIVA DE AUTORIA - INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

Embora comprovada a utilização de documento fiscal com numeração em duplicidade, não se provou, no momento da autuação ou durante o curso do processo administrativo fiscal, que o acusado seja o autor da infração, razão pela qual não subsiste o auto de infração lavrado.

DECISÃO

Conhecer do Recurso de Ofício

interposto, e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão de Primeira Instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o Auto de Infração.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

ADAÍSO FERNANDES ALMEIDA
Relator

ADRIANO FRISSO RABELLO
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 166772

**CONSELHO ESTADUAL DE
RECURSOS FISCAIS
RECURSO DE OFÍCIO
ACÓRDÃO N.º 057/2015
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

**PROCESSO N.º: 19393660 - CERF
0161/2015- A.I. 416980-3**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:
081.551.57-6**

**SUJEITO PASSIVO: PINHEIRO
PAES TRANSPORTADOR
REVENDEDOR RETALHISTA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**

**RECORRENTE: GERENTE
TRIBUTÁRIO**

**RECORRIDA: DECISÃO GETRI N.º
0519/2015**

EMENTA

ENTREGA DE MERCADORIAS EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO NAS NOTAS FISCAIS - MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA - ILICITUDE DESCARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

Não restou provado nos autos que a empresa atuada tenha entregado mercadorias em local diverso do indicado na documentação fiscal, razão pela qual não merece reparos à decisão singular que julgou improcedente a acusação fiscal.

DECISÃO

Conhecer do Recurso de Ofício interposto, e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão de Primeira Instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o Auto de Infração.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Relator

ADRIANO FRISSO RABELLO
Procurador- Representante da
Fazenda Pública Estadual
Protocolo 166773

**CONSELHO ESTADUAL DE
RECURSOS FISCAIS
RECURSO DE OFÍCIO
ACÓRDÃO N.º 058/2015
DA SEGUNDA CÂMARA DE
JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 66236886 - CERF